



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Duas Barras

LEI Nº 412 DE 30 DE JUNHO DE 1988

Atualiza os valores dos níveis de vencimentos da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos em Comissão (CC) e das Funções Gratificadas (FG) e dos salários do pessoal celetista da Prefeitura Municipal de Duas Barras são os constantes dos Anexos I, II, III, e IV, da Lei nº 411 de 30.11.1987, atualiza dos pelos índices estabelecidos mensalmente pela URP, desde Dezembro de 1987.

Art. 2º - Os proventos dos funcionários inativos serão atualizados, paritariamente, observados os valores estabelecidos nesta lei, para os funcionários em atividade e as pensões dos pensionistas terão os seus valores atualizados na conformidade do art. 3º da Lei nº 390, de 25 de Setembro de 1986.

Art. 3º - A despesa de corrente da aplicação da presente lei será atendida pelas dotações próprias, consignadas no orçamento vigente as quais serão posteriormente suplementadas caso necessária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 30 DE JUNHO DE 1988